



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2025 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 06 de outubro de 2025.**

Dispõe sobre o Regimento do Comitê de Governança Digital do IFC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

**O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o Decreto 12.198, de 24 de setembro de 2024 que Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- a necessidade número 20 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para 2024-2026, constante no processo 23348.002382/2024-66, que define a Revisão das políticas de TI da instituição;
- o inteiro teor do processo nº23348.005476/2024-97que institui grupo de trabalho para criação e instituição do Comitê de Governança Digital;
- o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na 11ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024 /2025, ocorrida em 29/09/2025;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 11ª Reunião Ordinária, em 29/09/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, a criação do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal Catarinense e o regimento anexo.

**§ 1º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação passa a ser denominado Comitê de Governança Digital.

**§ 2º** A nova nomenclatura deverá ser considerada em todas as normas, atos e documentos institucionais, substituindo a anterior, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

**Art. 2º** Fica revogada a portaria nº 1968/2013, de 10 de junho de 2013 que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução nº 014 - CONSUPER/2017 que trata do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR o**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 13/10/2025.

---

## **ANEXO - REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO IFC**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal Catarinense, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, instituído para deliberar sobre os assuntos relacionados às ações da Estratégia de Governo Digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único: Fica o CGD órgão responsável pelo atendimento do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 e suas revisões subsequentes.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CGD será constituída pelo Reitor do IFC, a quem caberá a presidência, pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, a quem caberá a secretaria do comitê e:

- I.  
pelos(as) pró-reitores(as);
- II.  
pelo(a) encarregado(a) do Tratamento de Dados Pessoais;
- III.  
por um (uma) diretor(a) gerais dos Campus do IFC, indicado(a) pelo Colégio de Dirigentes, com seu respectivo suplente;
- IV.  
por um(uma) membro técnico da área de Tecnologia da Informação indicado(a) pelo Fórum de Tecnologia da Informação, com seu respectivo suplente;
- V.  
pelo(a) Gestor de Segurança da Informação.

§1º Na ausência dos membros indicados nos incisos I, II e V, serão representados pelos seus substitutos legais.

§2º Na ausência dos membros indicados nos incisos III e IV, serão representados por suplentes.

§3º Na ausência do presidente, presidirá o CGD seus substitutos legais, na ausência destes, o Diretor de Tecnologia da Informação

§4º A duração do mandato dos membros se dará pelo mesmo tempo em que durar seu mandato como gestor(a), atualizando portaria com o nome dos integrantes.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3. As atribuições do CGD são:

- I.  
Elaborar, aprovar e zelar para que as ações de Tecnologia da Informação estejam em conformidade com a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) do IFC;
- II.  
Assegurar o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos;
- III.  
Ser responsável pela priorização de projetos;
- IV.  
Aprovar normas e planos de Tecnologia da Informação;
- V.  
Aprovar normas e planos relacionados aos dados abertos;
- VI.  
Propor políticas relacionadas a Tecnologia da Informação;
- VII.  
Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e demais planos relacionadas da área;
- VIII.  
Supervisionar a execução dos planos;
- IX.  
Instituir e implementar a equipe de tratamento e resposta aos incidentes computacionais;
- X.  
Propor alterações no seu regimento interno;
- XI.

Avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

XII.

Propor a criação de núcleos técnicos, grupos e subgrupos de trabalho, definindo seus objetivos e prazo de conclusão.

Art 4. Fica o CGD, autorizado pelo CONSUPER, a publicar atos normativos relacionados à área de Tecnologia da Informação.

Art 5. O CGD reúne-se trimestralmente conforme calendário definido e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§1º As ausências deverão ser justificadas com antecedência mínima de 48 horas com a confirmação da substituição ou não do suplente.

§2º Cabe ao presidente a condução da sessão, podendo subdelegar ao Diretor de Tecnologia da Informação.

§3º A indicação de pauta deverá ser encaminhada ao Diretor de Tecnologia da Informação com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da reunião, sendo a pauta final encaminhada com no mínimo 5 dias úteis de antecedência aos demais membros.

§4º Fica a critério do CGD definir o formato da sessão, se presencial ou remota.

§5º O CGD poderá realizar sessões assíncronas, com tema único, se urgente, com votação realizada por meio de registro por ferramenta eletrônica.

Art 6. Poderão participar das reuniões do CGD:

I.

Convidados de áreas técnicas;

II.

Colaboradores ou representantes de outros Campus e ou Reitoria.

Parágrafo único: Somente os membros natos terão direito a voto, em caso de empate, o condutor da sessão terá peso dobrado.

Art. 7. Ao final de cada sessão, será lavrada uma súmula sobre os assuntos tratados e conclusões, a ser publicada no site institucional, anexada em Processo eletrônico.

Parágrafo único: A súmula deve ser assinada por todos os membros participantes da sessão.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em plenária do CGD e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFC.

Art 9. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

*(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:30)*  
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER  
REITOR - TITULAR

**Processo Associado:** 23348.005476/2024-97

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 29, ano: 2025, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 06/10/2025 e o código de verificação: 0bd83a905a